



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.336 DE 20 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DOS FESTEJOS CARNAVALESCOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS NO PERÍODO PRÉ CARNAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORIA: Ver. Pedro Paulo Cardeal Campos

Edson Mendes Mota, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal de Silveiras aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado como “**TROPERETA**” os festejos carnavalescos realizados pela Prefeitura Municipal de Silveiras no período pré-carnaval, em alusão à cultura tropeira e caipira, características históricas e culturais do Município.

Art. 2º - Nos eventos realizados no âmbito do “**TROPERETA**”, poderão ser adotadas medidas para incentivar e promover a cultura tropeira e caipira, incluindo, mas não se limitando a:

I – Apresentação de músicas tradicionais e folclóricas relacionadas à cultura tropeira e caipira;

II – Estimulo à comercialização e divulgação do artesanato local;

III – Valorização da gastronomia típica tropeira e caipira, com incentivo à participação de produtores rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades culturais, associações e instituições de ensino para a implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveiras, 20 de março de 2025.


Edson Mendes Mota
Prefeito Municipal

Publicada no site oficial e na portaria da Prefeitura Municipal.
Registrada em Livro próprio. Data supra


Caroline Satim Rodrigues
Assessor de Gabinete